



PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, EXCETO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 213/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Londrina para o período de 2014 a 2017.

Na Introdução ao PPA o Prefeito aduz o que segue:

“A orientação estratégica de governo para a elaboração do Plano Plurianual 2014-2017 pautou-se pela participação popular, levando em conta o resultado das demandas da população obtido através das audiências públicas realizadas nas diversas regiões da cidade.

Esforços foram envidados no sentido de contemplar, neste plano, as principais demandas da sociedade londrinense, em consonância com o Plano Diretor Municipal, o Plano de Governo do Prefeito e dos demais planos municipais.

O método utilizado para a elaboração do Plano Plurianual 2014-2017 foi organizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, por meio da Diretoria de Orçamento em três fases:

1ª Fase – Reuniões de Trabalho Internas: foram realizadas reuniões com a finalidade de treinar e orientar as equipes de planejamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal. Esta fase compreendeu a construção dos Programas a partir da elaboração do diagnóstico, objetivos e indicadores setoriais;

2ª Fase – Participação Popular: foram realizadas treze audiências públicas com a participação da sociedade civil organizada, abrangendo a zona urbana e rural do Município, além de canal de comunicação, via internet, disponibilizado no site oficial do Município;

3ª Fase Conclusiva – Reuniões de Trabalho Internas para estabelecimento das prioridades, no âmbito de cada política pública, definindo as ações/metabolismos de cada Programa, de acordo com as demandas sociais apuradas e as fontes de financiamento disponíveis.

As propostas de cada órgão da administração municipal foram compiladas e resultaram em trinta e sete programas de governo. Cada Programa tem por objetivo resolver um problema ou uma demanda social, que são os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

As receitas para execução destes Programas no quadriênio estão evidenciadas no Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita, organizadas por ano e categoria Econômica detalhadas no nível de Origem. Os valores alcançados em cada Programa de Governo constam no Anexo II – Demonstrativo por Programa de Governo.

Os diagnósticos e objetivos relativos a cada Programa de Governo estão dispostos no Anexo III – Programas de Governo, diagnóstico, Objetivos e Indicadores, por poderes e respectivos órgãos: Poder Legislativo – Câmara Municipal de Londrina e Poder Executivo – Administração Direta e Indireta.

As metas correspondentes a cada Programa de Governo/Órgão, estão apresentadas no Anexo IV – Demonstrativo das Ações por Órgão, qualificadas fisicamente e monetariamente, totalizando 835 ações/metasp dispostas por região e por ano.

O Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo, evidencia as despesas do Município, para os próximos quatro anos, de acordo com as áreas de atuação governamental.

O Anexo VI – Anexo de Metas e Prioridades, visa atender o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.885, de 25 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014.

Integra também este Plano, a apresentação do cenário econômico e social do Município, bem como os indicadores que aferem os objetivos do milênio no Município e as prioridades estabelecidas por regiões.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Conforme o artigo 165, *caput*, da Constituição Federal, o Plano Plurianual integra, juntamente com o Orçamento Anual e as Diretrizes Orçamentárias, o Sistema Orçamentário Nacional, previstos nos artigos 165 a 169 da CF, próprios dos entes federados do Brasil – União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o projeto de lei do Plano Plurianual a ser encaminhado ao Poder Legislativo deverá ser elaborado nos termos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, e estar acompanhado de:

- a) Mensagem, contendo:
 - . diagnóstico da situação atual, indicando carências e potencialidades;
 - . exposição das diretrizes, da estratégia e das políticas econômicas financeira e social para o período de governo;
 - . objetivos do plano, exposição dos programas e metas respectivas;
 - . critérios utilizados na estimativa da receita e fixação das despesas;
 - . estimativa dos custos das metas propostas.
- b) projeto de Lei do Plano Plurianual:
 - . texto redigido segundo as técnicas próprias da redação legislativa, que obedece a esquemas especiais, no sentido de garantir o perfeito entendimento e a interpretação do seu conteúdo.
- c) Anexo de Metas:
 - . nesta etapa, determinam-se, para os programas definidos, todas as alternativas de ação possíveis, estabelecendo as metas a serem alcançadas no exercício e para os seguintes.



As disposições das constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município que tratam do Plano Plurianual são as seguintes:

- o projeto deve ser encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (art. 2º, I, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município em consonância com o art. 35, § 2º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal). Sob esse aspecto, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal;
- a lei que instituir o Plano Plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (LOM, art. 99, em consonância com os artigos 165, § 1º, da CF, e 133, § 1º, da Constituição Estadual);
- os planos e programas municipais, regionais e setoriais, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal (art.99, § 1º, da LOM, de acordo com os arts. 165, § 4º, da CF, e 133, § 5º);

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Plano Plurianual deve:

- a) conter os investimentos com duração superior a um exercício financeiro. Se tal não ocorrer, o orçamento não poderá destinar recursos a esses projetos, a não ser que seja editada uma lei específica para permitir sua inclusão (art. 5º, § 5º);
- b) estabelecer critérios para despesas de caráter continuado (art. 17, § 4º).

Finalmente, o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44, *verbis*:

“Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.”

De acordo com o Prefeito “foram realizadas treze audiências públicas com a participação da sociedade civil organizada, abrangendo a zona urbana e rural do Município, além de canal de comunicação, via internet, disponibilizado no site oficial do Município.”

No tocante ao artigo 44 do Estatuto da Cidade, retromencionado, indicamos que seja realizada pela Câmara pelo menos uma audiência pública, com a participação do maior número de segmentos representativos da sociedade civil organizada e população em geral, para a apresentação e acolhimento de sugestões e propostas ao projeto ora sob análise. Para tanto, deverá ser feita a publicação de um chamamento nos principais jornais de nossa cidade convocando os segmentos e a população em geral para a audiência pública, informando ainda que os interessados poderão consultar o projeto na Câmara ou pela internet (o projeto deverá ser disponibilizado no site da Câmara). Indicamos também que tal audiência seja realizada em dia e horário que propiciem a participação do maior número de pessoas possível.

Analisando o projeto e a Mensagem do Prefeito constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas. Questões mais específicas estão no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, enquanto que questões de pertinência ou não dos programas e ações devem ser debatidos em Plenário.

Por oportuno, sugerimos à Comissão de Finanças e Orçamento a apresentação de emenda aditiva ao presente projeto com o fim de assegurar o acompanhamento, por esta Casa, do cumprimento das metas estabelecidas no presente Plano, consoante preconiza o disposto no inciso I do art. 40 da nossa Lei Orgânica.

Londrina, 12 de setembro de 2013.


Manoel Melo de Paula
CADERNO Nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

2013
595

**Voto em conjunto da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e
das demais Comissões Permanentes, exceto da Comissão de
Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Nº 213/2013.**

Não havendo qualquer impedimento ou óbice legal, corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 2013.

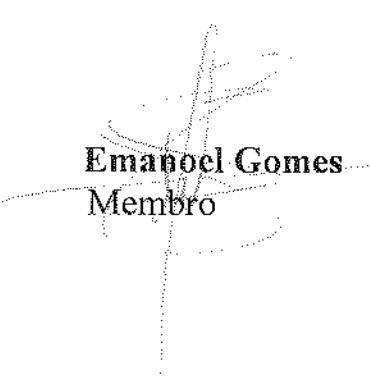
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA



Gaúcho Tamarrado
Presidente



Gerson Araújo
Vice-Presidente



Emanuel Gomes
Membro

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA



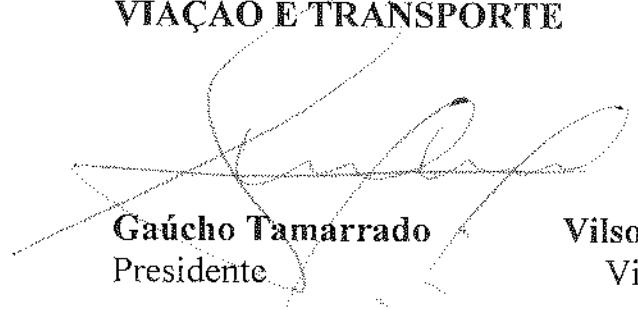
Péricles Deliberador
Presidente



Marcos Belinati
Vice-Presidente

Roberto Fú
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE



Gaúcho Tamarrado
Presidente

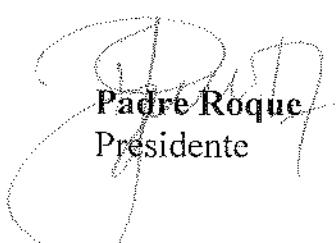


Vilson Biffencourt
Vice-Presidente

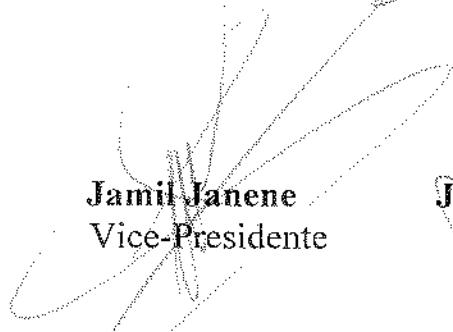


Elza Correia
Membro

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Padre Roque
Presidente



Jamil Janene
Vice-Presidente

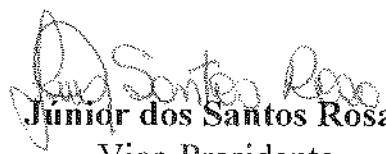


Júnior dos Santos Rosa
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Prof. Fabinho
Presidente



Júnior dos Santos Rosa
Vice-Presidente



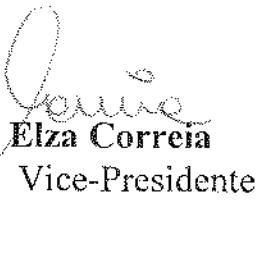
Tio Douglas
Membro

Fl. 20/0
597

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE



Mario Takahashi
Presidente



Elza Correia
Vice-Presidente



Prof. Fabinho
Membro

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL



Lenir de Assis
Presidente



Vilson Bittencourt
Vice-Presidente

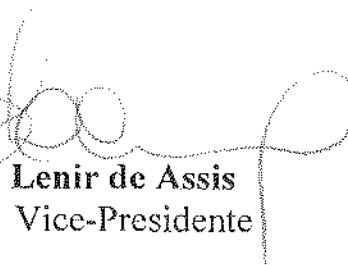


Tio Douglas
Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA



Sandra Graça
Presidente

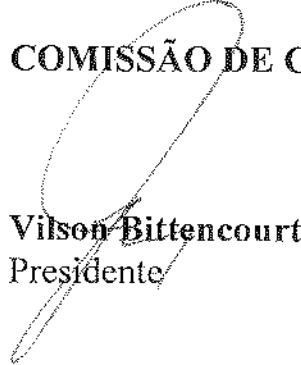


Lenir de Assis
Vice-Presidente

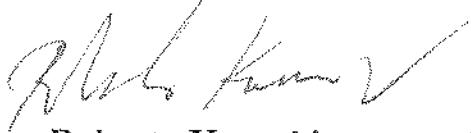


Prof. Fabinho
Membro

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Vilson Bittencourt
Presidente



Roberto Kanashiro
Vice-Presidente



Elza Correia
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Tio Douglas
Presidente



Padre Roque
Vice-Presidente



Emanuel Gomes
Membro

PL. 213/13
N. 578

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Elza
Elza Correia
Presidente

Sandra
Sandra Graça
Vice-Presidente

Lenir
Lenir de Assis
Membro